



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CONTRATO CFO Nº 022/2018

CONTRATO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF – CEP: 71.503-507, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.211.413/0001-00, estabelecida na Rua Olímpio Jacinto, Nº 608, Bairro Centro, Formosa – GO, CEP: 73.801-400, representada por seu sócio/administrador, o Senhor **Jean Nunes Calvoso**, brasileiro, separado, contador, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1791161 SSP/DF e CPF (MF) nº 692.228.861-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 35.829/2018 (Pregão Eletrônico nº 16/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha: 	Testemunha: 	



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado modularizado para processamento de folha de pagamento, incluindo a retenção de impostos, o recolhimento de encargos e contribuições, além de todos os serviços necessários à plena execução dos processos inerentes à folha de pagamento, contemplando os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, implantação e treinamento, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.
2. Devem ser consideradas na operação e execução da folha de pagamento as especificidades e regime de emprego a que estão submetidos os empregados da CONTRATANTE, assim como os servidores e empregados públicos cedidos, os conselheiros, autônomos, estagiários e jovens aprendizes, cabendo à CONTRATANTE fornecer as informações necessárias e os atos normativos internos que, no seu âmbito, regem as relações trabalhistas e/ou de vínculo, bem como as respectivas informações necessárias para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste documento, competindo à CONTRATADA conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente aplicável a cada caso.
3. Prestação de Serviço de Suporte e Manutenção Corretiva e Evolutiva da solução de *software* por 12 meses, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos do edital.
4. O preço final deverá incluir todos os valores que serão cobrados da CONTRATANTE para a prestação de serviços durante a vigência do contrato.
5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Conselho Federal de Odontologia (CFO), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

1. Os requisitos técnicos do software são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I (item 5).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS (A)	UNIDADE (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D = A x B x C)
LOTE 1					
1	MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO com no mínimo 4 licenças para usuários administradores (empregados lotados no Setor de Recursos Humanos – SERHUM – do CFO), incluindo garantia mínima de 12 (doze) meses.	4	01 Módulo	R\$ 4.024,67	R\$ 16.098,68
2	Implantação, migração dos dados e integração com sistema de controle de frequência.	-	Serviço	R\$ 17.701,32	R\$ 17.701,32
3	Treinamentos de gestores do sistema.	4	1	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
4	Manutenção do produto e atualização de versões por 12 (doze) meses adicionais, iniciando-se após o término da garantia.	4	12 Meses	R\$ 1.150,00	R\$ 55.200,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 99.000,00

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 2443, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 (Despesas com Software).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA, da seguinte forma:

1.1. Módulo de Folha de Pagamento, Implantação, migração dos dados e integração com sistema de controle de frequência e Treinamento de gestores do sistema (itens 1,2 e 3):

a) O pagamento será efetuado em uma única parcela após entrega, instalação, configuração e treinamento, mediante aceitação do CFO.

1.2. Manutenção do produto e atualização de versões por 12 (doze) meses adicionais, iniciando-se após o término da garantia (item 4):

a) O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços.

2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.1. Não produziu os resultados acordados.

4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha: 	Testemunha: 	



máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

12. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição contidas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (itens 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 6).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 7).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 17).

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



- b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
	J	
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018 e seus anexos, constante do Processo nº 35.829/2018, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
- I. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
 - II. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 09 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

**Juliano do Vale – CD
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA**

**Jean Nunes Calvoso
Sócio/Administrador
BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF: 692.228.861-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

Contratante: 	Contratada:	Jurídico:
Testemunha: 	Testemunha:	

